

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CURRAIS NOVOS

Rua zuza othon, nº 1.150, walfredo galvão, currais novos/rn, tel.: (84) 3405-3046

Inquérito Civil nº 111.2016.000020

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 2019/0000035534

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por seu Promotor de Justiça Substituto em exercício na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Currais Novos, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, incisos III, da Constituição da República; art. 27, Parágrafo Único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93; e, 67, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 141, de 09.02.1996;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, moralidade, publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que a investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (art. 37, inc. II, da Carta Magna);

CONSIDERANDO que, uma vez reconhecido o desvio de função, o servidor faz jus às diferenças salariais decorrentes (Súmula 378 do STJ);

CONSIDERANDO que esta situação configura burla ao princípio constitucional do concurso público, tendo potencialidade para causar ônus indevido ao erário, podendo, assim, configurar ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, caput, e 11, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO informações colhidas na seara extrajudicial acerca da existência de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) servidores municipais que estão em desvio de função;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito e Secretário Municipal de Administração de Currais Novos, que:

a) No prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar do recebimento desta recomendação, adote todas as providências necessárias à regularização das situações de desvio de função que existem no âmbito do Município, de Currais Novos/RN, em especial dos 25 (vinte e cinco) servidores ligados à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Saúde, listados no Ofício nº 048-/2017 - SEMOSU, que segue anexo, além de outros porventura existentes, ressalvando-se que deverá ser providenciada a recolocação dos servidores nas funções pertinentes aos cargos que originariamente ocupam, ainda que possuam formação técnica na área em que atuam atualmente, sob pena de se configurar improbidade administrativa;

b) Que sejam informadas a esta Promotoria de Justiça, ao final do prazo acima estipulado, as providências adotadas a partir desta recomendação.

Encaminhe-se a presente recomendação para que seja publicada no Diário Oficial do Estado, bem como se remeta cópia ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Combate à Sonegação Fiscal do MPRN.

Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública de responsabilização pela prática de ato de improbidade administrativa.

Currais Novos/RN, 25 de fevereiro de 2019.

EDGARD JUREMA DE MEDEIROS

Promotor de Justiça Substituto